

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203 DE 16 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 54/2022 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.160, DE 04 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.160, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A execução do controle de vetores e pragas deverá ser realizada por empresas especializadas, registradas pelos órgãos de fiscalização do Município.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.160, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Na execução do controle de vetores e pragas urbanas somente poderão ser utilizados produtos licenciados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de maio de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento